

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº _____ 53 _____/2022
DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.”***

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 36.970.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 26.244.340,00 (vinte seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.725.660,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	2.601.000,00
1200 – Contribuições	R\$	450.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	939.700,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	31.776.900,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	4.600,00
Receitas de Capital		
2100 - Operações de Crédito	R\$	2.000.000,00
2200 - Alienação de Bens	R\$	230.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	3.200.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	41.202.200,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	4.232.200,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	36.970.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I -) POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	864.000,00
02-Poder Executivo	R\$	25.380.340,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	10.725.660,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	36.970.000,00

II -) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	864.000,00
04-Administração	R\$	2.863.945,00
12-Educação	R\$	12.171.100,00
15-Urbanismo	R\$	3.429.000,00
16-Habitação	R\$	50.000,00
17-Saneamento	R\$	137.200,00
18-Gestão Ambiental	R\$	2.566.827,00
20-Agricultura	R\$	50.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	558.500,00

26-Transporte	R\$	2.188.768,00
27-Desporto e Lazer	R\$	445.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	820.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	26.244.340,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08-Assistência Social	R\$	1.540.060,00
10-Saúde	R\$	9.185.600,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.725.660,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	36.970.000,00

III -) POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	864.000,00
092-Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	125.000,00
122-Administração Geral	R\$	2.927.684,00
123-Administração Financeira	R\$	560.220,00
125-Normatização e Fiscalização	R\$	222.000,00
126-Tecnologia da Informação	R\$	72.341,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	188.000,00
182-Defesa Civil	R\$	20.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	26.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	8.471.600,00
362-Ensino Médio	R\$	433.500,00
364-Ensino Superior	R\$	80.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	2.675.702,00
367-Educação Especial	R\$	22.298,00
392-Difusão Cultural	R\$	49.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	2.771.500,00
452-Serviços Urbanos	R\$	28.000,00
482-Habitação Urbana	R\$	50.000,00
511-Saneamento Básico Rural	R\$	137.200,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.566.827,00
606-Extensão Rural	R\$	50.000,00
695-Turismo	R\$	509.500,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	2.028.968,00
812-Desporto Comunitário	R\$	445.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	280.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	540.000,00

999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	26.244.340,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
122-Administração Geral	R\$	56.500,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	331.320,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	18.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	410.840,00
244-Assistência Comunitária	R\$	753.400,00
301-Atenção Básica	R\$	7.975.600,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.070.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	89.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	21.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.725.660,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	36.970.000,00

IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.526.745,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	140.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	9.409.395,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	5.958.200,00
6-Amortização da Dívida	R\$	110.000,00

9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	26.244.340,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.517.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	6.284.160,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	924.500,00
-----------------	-----	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social **R\$ 10.725.660,00**

Total Geral da Despesa do Município **R\$ 36.970.000,00**

Artigo 4º. - O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 835, de 06 de outubro de 2022 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ficando autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. – Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela,
31 de outubro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária